



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

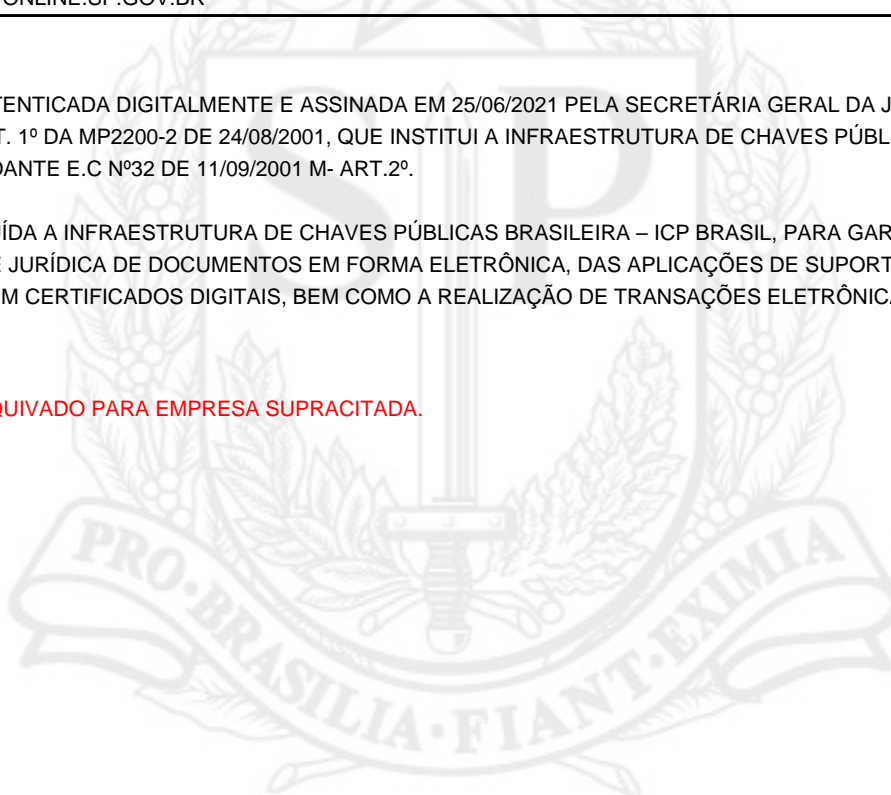
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300558839	CNPJ 34.692.593/0001-16	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 203.207/21-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/05/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:02:15	CÓDIGO DE CONTROLE 154383591
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/06/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

05 05 21

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.330.291/21-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029235528-9



PS

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Americo Brasiliense	NÚMERO 1.923	COMPLEMENTO conjunto 604	CEP 04715-005
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 34.692.593/0001-16	NIRE - SEDE 3530055883-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Romeus Bastos Braga Neto (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 27/04/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 203.207/21-0 JUCESP
OBSERVAÇÕES: 		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

91
no 02

AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A
NIRE 35300558839



T. Lacerda
E: Ju
D: Ju

JUCESP

AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A

NIRE 3530055883-9
CNPJ/MF 34.692.593/0001-16

JUCESP
327 - SAESP
São Paulo

04 ABR. 2021



Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas **ROTCOLO**
realizada em 02 de abril de 2021.

Data, Horário e Local: 02 de abril de 2021, às 14:00 horas, na sede da sociedade, Rua Tabapuã, nº 422, conjunto 63, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade das acionistas, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente – Romeu Bastos Braga Neto; Secretária – Erica Luiza Jorge Oliveira.

Ordem do Dia: em matéria ordinária, (o.i.) Renúncia de Diretor, (o.ii.) Eleição de Novo Diretor; em matéria extraordinária, (e.i.) Alteração do Endereço da Sede e Conseqüentemente do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, (e.ii.) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações em Questão de Ordem: Postas as deliberações em discussão, as acionistas aprovaram por unanimidade: (o.i.) a renúncia ao cargo de Diretor por parte do Sr. **Frederico Melo de Azevedo**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M3.312.141 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 835.205.466-04, noticiada em Carta datada de 30 de março de 2021 e encaminhada à Companhia, cujo arquivamento será realizado juntamente com a ata da presente assembleia na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP; (o.ii.) a nomeação, para o cargo de diretor vacante, da Sra. **Erica Luiza Jorge Oliveira**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-5.738.329 (SSP/MG), inscrita no CPF/MF sob o nº 913.494.786-87, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, nº 350, apartamento 11B, Morumbi, CEP 05706-290; (e.i.) a alteração do endereço da sede da companhia, de tal sorte o Art. 2º do Estatuto Social da Companhia passará a apresentar a seguinte redação: “**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Rua Américo Brasiliense, nº 1.923, conjunto 604, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP, CEP 04.715-005, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, fechar e manter filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”; (e.ii.) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, a partir da

JUCESP

05 de Mai

presente data, será regido conforme os termos dispostos no Anexo desta Ata.

Declaração: A Diretora nomeada e presente nesta Assembleia declarou, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o cargo para o qual foi eleita, quer seja por lei, por condenação penal ou por qualquer outro motivo.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada.

Assinaturas: Romeu Bastos Braga Neto, como Presidente da Assembleia; Erica Luiza Jorge Oliveira, como Secretária e Diretora eleita; Floor Incorporadora e Empreendimentos Ltda., como acionista representada por seu administrador Romeu Bastos Braga Neto, REV 3 Incorporações e Participações S/A, como acionista representada por seus Diretores Eduardo Oscar Toscano Remião e Romeu Bastos Braga Neto.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Erica Luiza Jorge Oliveira

Secretária



Página 2 de 9



Estatuto Social da AF Lapa Desenvolvimento Imobiliário SPE S/A

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – Sob a denominação de **AF Lapa Desenvolvimento Imobiliário SPE S/A** fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na Rua Américo Brasiliense, nº 1.923, conjunto 604, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP, CEP 04.715-005, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, fechar e manter filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – A Sociedade tem por propósito específico a realização de empreendimento imobiliário na modalidade prevista na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, denominado “**AF Lapa**”, na área localizada na Rua Guaicurus, nºs 1.285, 1.291 e 1.295, Lapa, com matriculada sob nº 34.499 no 10º Oficial de Registro de Imóveis, Comarca da Capital, Estado de São Paulo (“Empreendimento”).

Parágrafo Único – – Em conexão com o quanto disposto no caput, a Sociedade exercerá as atividades de (i) comercialização das unidades autônomas a serem construídas durante e após o término da obra; (ii) recebimento e contabilização de todos os haveres gerados pelo Empreendimento; e (iii) gerenciamento, realização e contabilização de todos os custos decorrentes da execução do Empreendimento.

Artigo 4º – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis, em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação em Assembleia, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo III Administração e Diretoria

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, todos pessoas naturais e residentes no Brasil, designados unicamente por Diretores.

Artigo 8º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a reeleição por mandatos consecutivos indeterminadamente.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos Diretores se estenderão até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 9º - A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim competirá aos Diretores conforme as seguintes disposições:

- (i.) A sociedade será administrada e representada através da assinatura de apenas 1 (um) dos Diretores em relação aos contratos, aos atos e às operações, inclusive movimentações bancárias, assinaturas de cheques e outros pagamentos, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (ii.) A sociedade também será administrada e representada através da assinatura de apenas 1 (um) dos Diretores em relação aos seguintes itens:
 - (a) assinar todos e quaisquer documentos necessários à alienação de unidades residenciais do



JUCESP

Empreendimento da Sociedade

Empreendimento da Sociedade, no curso normal dos negócios, desde que o valor pago por tais unidades não seja feito mediante dação em pagamento;

- (b) representar a Sociedade perante a Caixa Econômica Federal, ou quaisquer instituições e agentes financeiros nos casos específicos de repasses de unidades imobiliárias vendidas pela Sociedade, para obtenção de financiamento pelos compradores destas unidades imobiliárias, e assinatura dos respectivos Contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda dessas unidades; e
 - (c) Celebrar quaisquer promessas de compra e venda de unidades imóveis incorporadas e dos Contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda dessas unidades firmados junto à Caixa Econômica Federal ou quaisquer instituições e agentes financeiros, sem limitação de valor.
- (iii.) A sociedade será administrada e representada através da assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador, nomeado conforme os termos do Parágrafo Primeiro abaixo, em relação aos contratos, aos atos e às operações cujo valor seja superior a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo);
- (iv.) A sociedade será representada através da assinatura conjunta de dois Diretores em relação aos atos de fianças, avais, endossos ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá outorgar procurações, desde que mediante a assinatura conjunta dos Diretores, e, ainda devendo constar do respectivo instrumento de mandato (a.) o nome do Diretor que deverá assinar conjuntamente ao procurador, (b.) os poderes específicos outorgados e, ainda, (c.) o prazo de vigência do mandato, que não poderá ser superior à 06 (seis) meses. As disposições dos itens (a.), (b.) e (c.) não se aplicam em relação ao mandato judicial ("procuração ad judicium"), que poderá ser outorgado pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores,

JUCESP

de de de

procuradores, prepostos e empregados, que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Artigo 10 – A Diretoria reunir-se-á sempre com a presença dos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único – Da reunião será lavrada ata em livro próprio.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Artigo 11 – O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei. O Conselho Fiscal, quando instalado, compor-se-á por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, atendidos os requisitos da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei nº 10.303/01.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos membros do Conselho fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria e suas deliberações serão reduzidas à ata lavrada no livro próprio, assinada por todos os presentes, salvo recusa ou impedimento, que será consignado.



Capítulo V Assembleias Gerais

Artigo 12 – Os acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembleia Geral, no quadrimestre seguinte ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem o interesse e/ou negócios sociais.

Parágrafo Único – As assembleias gerais serão convocadas na forma prevista em lei, por ato de qualquer um dos Diretores ou por decisão dos acionistas que detenham, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do Capital Social da Companhia.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, seguindo decisão dos acionistas tomada no início dos trabalhos. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha de um ou mais Secretários.

Artigo 14 – Para participar e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas poderão ser representados na forma prevista

JUCESP

AF LAPA

pelo Artigo 126 da Lei. 6.404/76. Os acionistas ou seus procuradores deverão apresentar à mesa o documento de identidade e, se for o caso, também a procuração com poderes especiais.

Artigo 15 – A Assembleia Geral, nos termos e nas condições estabelecidas pela lei, poderá deliberar da maneira que entender a respeito de quaisquer assuntos ou negócios sociais, podendo ainda aprovar e ratificar quaisquer atos praticados no interesse da Sociedade.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 16 – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, validamente por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, os nulos e as abstenções, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 17 – O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, começando em 1º de janeiro de cada ano e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.



Artigo 18 – No fim de cada exercício social deverá ser preparado balanço geral, bem como as demonstrações financeiras de acordo com as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes nos últimos balanços intercalares levantados nos termos do artigo 204, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 19 – Exceto para atender provisões legais e fiscais, compensação de perdas contábeis, provisões para o suporte de investimentos aprovados, provisões para contingências em geral e, caso aprovado pela Assembleia Geral, para a formação de reservas especiais, todos os lucros da Companhia serão distribuídos aos acionistas na proporção de cada um no capital social.

Artigo 20 – O saldo dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

JUCESP
Capítulo VII
Liquidação e Dissolução

Artigo 21 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à mesma estabelecer a forma de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal o qual deverá funcionar no período de liquidação, ressalvada a hipótese de reorganização societária ou alteração do Estatuto Social.

**Capítulo VIII
Disposições Gerais**

Artigo 22 – A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto quaisquer das matérias previstas no Artigo 118 da Lei 6.404/76. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sempre com o intuito de assegurar a execução específica das obrigações assumidas no referido Acordo de Acionistas.

Artigo 23 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Artigo 24 – Quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por *e-mail*. Caso esse meio de comunicação esteja temporariamente indisponível, quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama, considerando-se válidas e eficazes em relação à Companhia as comunicações a ela encaminhadas no endereço descrito no Artigo 2º do presente instrumento.

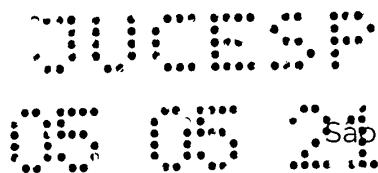
Parágrafo Único – Os comunicados, notificações e/ou comunicações tratados pelo presente capítulo deverão ser considerados entregues na data constante do protocolo eletrônico do e-mail enviado. Caso seja feito uso de quaisquer outros meios de comunicação, desde que expressamente previstos neste instrumento, os comunicados, notificações e/ou comunicações deverão ser considerados entregues na data constante de seus protocolos de recebimento ou na data e hora em que o fax for recebido, ou ainda, em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, em se tratando de telegramas.

JUCESP
05 06 21
Capítulo IX
Jurisdição e Foro

Artigo 25 – Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 26 – A comarca de São Paulo – SP é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que não possam ser decididos por arbitragem, por força de lei ou do regulamento da própria câmara arbitral.





São Paulo, 30 março de 2021

À AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A

Rua Tabapuã, nº 422, conjunto 63, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-001

Prezadas Acionistas e Prezado Diretor,

Informo pela presente minha decisão de renunciar ao cargo de Diretor desta respeitável Companhia, **AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.692.593/0001-16, cargo para o qual fui nomeado em decisão havida por Vossas Senhorias, acionistas, aos dias 15 de setembro de 2020.

Minha decisão foi tomada por motivos de ordem pessoal, não havendo qualquer relação com a Companhia, sua Diretoria, suas acionistas ou quaisquer terceiros relacionados.

Agradeço a confiança em mim depositada e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Frederico Melo Azevedo



DECLARAÇÃO

Eu, Romeu Bastos Braga Neto, portador da Cédula de Identidade nº M-6.615.892, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 000.713.026-03, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Americo Brasiliense, 1.923, conjunto 604, Chacara Santo Antonio (zona Sul), SP, São Paulo, CEP 04715-005, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

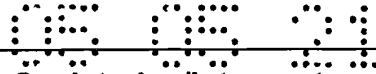
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Romeu Bastos Braga Neto

RG: M-6.615.892

AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A

**Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes**

N° CONTROLE NA INTERNET 029235528-9		NIRE SEDE 3530055883-9		NOME EMPRESARIAL AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A		
NOME DO INTEGRANTE ERICA LUIZA JORGE OLIVEIRA					IDENTIFICAÇÃO 913.494.786-87	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE M5738329	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Deputado Laercio Corte					NÚMERO 350	
COMPLEMENTO ap 11B		BAIRRO/DISTRITO Paraiso do Morumbi			CEP 05706-290	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 02/04/2021 Término do Mandato: 01/04/2024						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029235528-9		NIRE SEDE 3530055883-9		NOME EMPRESARIAL AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S/A			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 835.205.466-04	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.330.291/21-0**Relatório da Análise Prévia**

- ☉ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):**Análise Prévia**

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 03/05/2021

Ciência Vogais

04 MAI 2021

DEFERIDO

Marcelo R. Comini
RG 10.556.924-0
Vogal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130640209

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.692.593/0001-16
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município Quadro de Sócios e Administradores - QSA	04 MAI 2021 DEFERIDO Márcio Ricomini Número de Contribuinte ICMS: 556.924-0 Vogal
---	--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
-------------------------------	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ROMEU BASTOS BRAGA NETO	CPF 000.713.026-03
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Certifico o registro sob o nº 203.207/21-0 em 05/05/2021 da empresa AF LAPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A, NIRE nº 35300558839, protocolado sob o nº 0330291210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 154383591. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.